



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**LEI Nº 198/2017.**

*“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, cuja liberação dos recursos caberá, exclusivamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


**Parágrafo único** - O Fundo Municipal dos Direitos da criança e Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos do artigo 13, inciso VII, da lei Municipal nº 157/15, e do art.88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e socioeducativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

**Parágrafo Único** - As ações de que trata o *caput* do presente artigo refere-se prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

**SEÇÃO II**

**DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

  
PRAÇA DA MATRIZ N.º 22 – CEP 47.990-000 - TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**Art. 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será constituído:

- I – pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;
- II – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- III – pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 4º** - O Saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - A administração operacional e contábil do FMDCA será feita pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, será responsável pela movimentação contábil do FMDCA e por gerar os documentos respectivos.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, conforme dispostos *caput*, realizará os procedimentos de movimentação contábil, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis nº 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar nº 101/200 e Lei 8.069/90.

**Art. 7º** - A administração executiva do FMDCA será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, que terá como atribuições, dentre outras:

- I – acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;

\_\_\_\_\_  
PRAÇA DA MATRIZ N.º 22 – CEP 47.990-000 - TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

II – emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do CMDCA, observadas ainda as instruções da Secretaria da Receita Federal;

III – auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas, as instruções expedidas pela Secretaria da Receita Federal;

IV – apresentar ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômico financeira do FMDCA, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pelas Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania;

V – manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI – Instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do FMDCA após a deliberação do CMDCA;

VII – encaminhar a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, anualmente, as demonstrações de receitas e despesas.

**Art. 8º** - Os recursos do FMDCA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos de que dispõe a Lei complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**SEÇÃO III**

**Art. 9º** - A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a(o):

I – desenvolvimento de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonada, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

PRAÇA DA MATRIZ N.º 22 – CEP 47.990-000 - TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

III- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnóstico, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgações das ações de defesa dos direitos da criança e adolescente.

VI – ações que visem ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para mobilização social e articulação para defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**Parágrafo único** - A utilização dos recursos do FMDCA, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e fundamentação.

**Art. 10** - É vedado o uso dos recursos do FMDCA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II – manutenção e funcionamento do CMDCA;

III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – transferência de recursos sem a deliberação do CMDCA;

**Art. 11** - Os recursos do FMDCA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo CMDCA.

**Parágrafo único** - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

PRAÇA DA MATRIZ N.º 22 – CEP 47.990-000 - TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**Art. 12** - Cabe ao CMDCA fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, publicizando-os.

§1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto sustentabilidade no decorrer da sua execução.

§3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do CMDCA.

§4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto a liberação dos recursos será suspensa.

**Seção IV**  
**DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 13** - Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º e incisos, desta Lei;
- II – direitos que porventura vierem a constitui-lo;
- III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**Art. 14** - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, observadas as deliberações do CMDCA, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**Seção V**  
**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

PRAÇA DA MATRIZ N.º 22 – CEP 47.990-000 - TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**Art. 15** - O FMDCA, além de fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§1º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta Lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do FMDCA.

**Art. 16** - O CMDCA divulgará amplamente à comunidade:

- I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
- II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com os recursos do FMDCA;
- III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV – o total dos recursos recebidos;
- V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.

**Art. 17** - Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA, será obrigatória a referência aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2017

  
**TERMOSES DIAS DOS SANTOS NETO**  
Prefeito Municipal

---

PRAÇA DA MATRIZ N.º 22 - CEP 47.990-000 - TELEFAX (77)3616-2125/3616-2139